



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

CNPJ nº 01.608.905/0001-01

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ERMO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 448, km 06, nº 120, Centro, Ermo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.905/0001-01, sítio eletrônico <https://www.ermo.sc.gov.br/>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Della Vecchia, lavra o presente termo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 6º, inciso XIX, art. 74, inciso III, alínea “c” e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, assim como as demais legislações pertinentes, cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas no termo de dispensa e seus anexos, cujo objeto está abaixo definido:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica e operacional em gestão pública nas atividades de: planejamento; execução e controle financeiro e orçamentário; administração; e, controle interno, aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transparência de conhecimentos, acompanhamento e orientação as áreas contábeis e controladoria interna, conforme termo de referência e anexos, respeitado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	MÊS	11	R\$ 10.900,00	R\$ 119.900,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 6º inciso XIX, art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c” e §3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

[...]

Art.74.É inexigível a licitação quando inviável competição, em especial nos casos de:

[...]

III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização **o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O Município de Ermo/SC, considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme citação a seguir:

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto. Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelece a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”. (TORRES, Ronny Charles Lopes de).

Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como é reconhecido pela própria Constituição Federal e pelo diploma regulamentar.

Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do artigo 37, inciso XXI seria diversa da já citada anteriormente.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser



realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de profissionais de contabilidade, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou por pessoa jurídica cujo responsável técnico preencha os requisitos fixados na legislação.

Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580):

[...] é aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

O conceito de serviço técnico profissional especializado em contabilidade por definição legal já por sua natureza singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

A Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, publicada no DOU de (18.8.2020), atribuiu aos serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade a natureza técnica e singular.

Assim, temos os serviços profissionais de contabilidade passaram a serem, por sua natureza, técnicos e



singulares, bastando que, para a contratação de profissionais de contabilidade com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a comprovação de sua notória especialização.

Neste sentido, considerando-se que a notória especialização é aquela inerente ao profissional ou responsável técnico de empresa de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Nesse sentido, temos que, a natureza técnica e singular dos serviços é reservada apenas aos profissionais de notória especialização.

O que legislação fez foi reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, entretanto, para serem contratados sem licitação, somente quando comprovada a notória especialização.

Pelo teor do dispositivo, os serviços de advogados e contadores, quando executados por profissionais notórios e especializados (a lei alude apenas a estes profissionais), são presumidamente singulares, porque assim se passa com as produções, neste sentido tecendo comentários sobre as produções intelectuais Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19 ed., São Paulo: Malheiros, 2005. p. 508), teceu os seguintes comentários.

[...] sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.

Analisado o teor da legislação em comento temos que o legislador estabeleceu, foi uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação, que terá lugar todas as vezes que os serviços advogados e contadores forem executados por profissionais detentores de notória especialização.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia ou contabilidade, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.

A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro sem especialização pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

Considerando que o objeto ora a ser contratado é essencial e, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vide art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Consideramos ainda que além do já citado anteriormente, temos ainda, o enquadramento do objeto licitado em conformidade com o art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no qual prevê que os serviços profissionais contábeis são, por sua natureza, considerados técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Desta feita, considera-se notória especialização o profissional ou a da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização da empresa ASSESSORE CONSULTORIA LTDA e seu responsável técnico que é contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC/SC, demonstrou que o valor praticado está em conformidade com outro(s) contrato(s) mantido(s) de natureza equivalente



e mantido(s), tendo ainda seu responsável técnico com vasta experiência comprovada em matéria de contabilidade pública, conforme documentação arrolada nos autos do certame.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta:

[...] deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais. (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

Ainda no que concerne ao objeto da presente inexigibilidade temos os Serviços de natureza singular, posto que, caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

Sendo assim, a empresa contratada, através de seu titular e responsável técnico, apresentou Currículo demonstrando sobeja formação acadêmica na área contábil e jurídica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação. Apresentou ainda vários Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Prefeituras Municipais, corroborando com a experiência e capacidade demonstrada, deixou clara a notória especialização.

Em resumo, a escolha da empresa ASSESSORE CONSULTORIA LTDA é justificada pela expertise técnica, conformidade legal, agilidade, eficiência, capacidade de elaboração de documentos específicos, e conhecimento contábil sobre o tema, atendendo assim às necessidades do Município de Ermo/SC conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.



4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado será ASSESSORE CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.453.080/0001-24 e no CRC/SC sob o nº 010341/0-6, por seu responsável técnico, Sra Cristiane Alexandre Tives, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob o nº CRC- SC-024658/O-6.

O prazo de vigência deste termo de contrato será de 11 (onze) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os produtos tenham sido fornecidos regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de fornecimento dos produtos tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos tenham sido fornecidos regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na aquisição dos produtos;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos Decreto Municipal nº 83 de 29 de dezembro de 2023 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pelo Sr^a. Leticia Della Vecchia Bendo, Analista Administrativa, matrícula nº 1740 sendo servidora efetiva desta municipalidade.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

CNPJ nº 01.608.905/0001-01

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O custo total da contratação será de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais) o qual será pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conforme estabelecido no contrato administrativo.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

11 -3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.0000- RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

8. DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta inexigibilidade de licitação será o da Comarca de Turvo/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto, os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas de inexigibilidade de licitação, além de todas as condições apresentadas, retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela responsável da Secretaria requisitante e pela autoridade superior.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

10. DOS ANEXOS

Faz parte integrante desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta Contratual.

Ermo/SC, (data da assinatura eletrônica).

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/26****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica e operacional em gestão pública nas atividades de: planejamento; execução e controle financeiro e orçamentário; administração; e, controle interno, aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transparência de conhecimentos, acompanhamento e orientação as áreas contábeis e controladoria interna, conforme termo de referência e anexos, respeitado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	MÊS	11	R\$ 10.900,00	R\$ 119.900,00

1. DAS JUSTIFICATIVAS

- 1.1. Os servidores públicos que atuam nas áreas de gestão e controle desempenham um papel essencial no bom funcionamento da administração pública, sendo responsáveis por assegurar que as atividades governamentais sejam conduzidas de forma ética, eficiente e transparente. Sua atuação vai além da execução de tarefas burocráticas, pois envolve o monitoramento rigoroso dos recursos financeiros e patrimoniais, com foco na otimização dos processos e na prevenção de desperdícios. Dessa forma, esses profissionais garantem que os recursos sejam utilizados de forma adequada, alinhada com as diretrizes estabelecidas e com os interesses da sociedade.
- 1.2. Inicialmente, é necessário destacar que os serviços de assessoria e consultoria especializados em contabilidade pública, abrangendo áreas como contabilidade e controladoria não podem ser considerados serviços ordinários ou atribuídos exclusivamente aos servidores do Município. Tal conclusão baseia-se nos seguintes aspectos:
- 1.3. O aspecto primeiro aponta para a complexidade técnica e alta especialização exigida: As atividades descritas exigem um nível de conhecimento técnico avançado em contabilidade pública, controladoria, planejamento e atendimento a sistemas informatizados. Essas funções requerem atualização constante sobre legislações complexas, como a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e novas normativas do Tribunal de Contas. A especialização demandada ultrapassa o escopo das atribuições cotidianas dos servidores municipais.
- 1.4. O aspecto segundo trata das limitações de quadro técnico existente: O município não dispõe de servidores em número suficiente ou com a formação técnica necessária para atender a todas as demandas descritas e a possibilidade de solicitações extraordinárias. Servidores municipais geralmente acumulam funções administrativas diversas, o que inviabiliza a dedicação exclusiva ou intensiva para atividades tão específicas e técnicas.
- 1.5. O aspecto terceiro trata da natureza estratégica e não ordinária das atividades: Embora relacionadas à rotina da gestão pública, as atividades elencadas possuem caráter estratégico e técnico, demandando ações específicas. Assim, essas tarefas não se confundem com as atividades administrativas comuns atribuídas aos servidores do



município.

- 1.6. O aspecto quarto trata da atualização e treinamento contínuo: Os servidores municipais podem não ter acesso ou condições para capacitação contínua necessária para acompanhar mudanças frequentes em normas, sistemas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à contabilidade pública. A empresa contratada, por sua vez, possui profissionais dedicados e constantemente atualizados, garantindo que o município esteja em conformidade com as exigências mais recentes.
- 1.7. O aspecto quinto trata do atendimento a demandas sazonais ou extraordinárias: Diversas atividades descritas são sazonais, exigindo esforços concentrados e expertise técnica que ultrapassam a rotina dos servidores municipais. A contratação de uma empresa especializada permite o atendimento dessas demandas sem sobrecarregar o quadro funcional.
- 1.8. O aspecto sexto trata da necessidade de assessoramento estratégico: Atividades como a análise de procedimentos administrativos do Tribunal de Contas, a formatação de estimativas orçamentárias e a validação de cálculos judiciais exigem uma visão estratégica que vai além das atribuições rotineiras dos servidores. A empresa contratada oferece uma perspectiva externa e especializada, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas e embasadas.
- 1.9. O aspecto sétimo trata da redução de riscos e aumento da eficiência: A terceirização dessas atividades minimiza o risco de erros em procedimentos complexos, como prestações de contas ou elaboração de relatórios contábeis e financeiros. Além disso, o suporte técnico qualificado promove maior eficiência e precisão, assegurando que o município cumpra suas obrigações legais e operacionais de forma tempestiva e correta.
- 1.10. O aspecto oitavo trata da complementação ao trabalho dos servidores: A contratação dos serviços especializados não substitui, mas complementa, o trabalho realizado pelos servidores municipais. A empresa contratada atuará de forma integrada com o quadro técnico do município, oferecendo suporte e orientação em áreas onde há lacunas de conhecimento ou sobrecarga operacional.
- 1.11. O aspecto nono trata da prevenção de penalidades e apontamentos: A complexidade das obrigações contábeis e de controle na gestão pública aumenta o risco de penalidades por descumprimento de normas. Contar com uma assessoria especializada reduz significativamente a possibilidade de erros, evitando apontamentos por órgãos de controle e possíveis prejuízos financeiros ou institucionais ao município.
- 1.12. O aspecto décimo trata de evitar sobrecarga dos servidores: A sobrecarga de trabalho nos servidores, especialmente em municípios com equipes enxutas, comprometeria a qualidade e a eficiência da gestão. A terceirização de atividades técnicas especializadas permite que os servidores concentrem esforços em suas atribuições regulares, enquanto a empresa contratada lida com questões que exigem maior especialização.
- 1.13. Em síntese, considerando a complexidade, especificidade técnica e o caráter estratégico das atividades descritas, bem como as limitações de quadro e a necessidade de atualização constante, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada é indispensável para o município cumprir suas obrigações legais e administrativas com eficiência, segurança e qualidade.
- 1.14. Nesse sentido, além de avaliar o cumprimento do referido requisito do artigo e suas atribuições, conforme acima abordado, cabe salientar inclusive que o mercado não apresenta concorrência estruturada e a prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto, somatizando a inviabilidade de competição.
- 1.15. O mercado não apresenta concorrência estruturada. Os serviços contratados possuem características personalíssimas, demandando expertise técnica específica em contabilidade pública e áreas correlatas. Ainda que possam existir outros prestadores, o mercado não opera com concorrência ativa ou direta, já que serviços dessa natureza não são ofertados de forma competitiva como ocorre em mercados padronizados. Conforme destacado, a peculiaridade do mercado impede uma disputa regular e estruturada, como evidenciado pela



necessidade de seleção de profissionais ou empresas com histórico comprovado e reconhecimento técnico.

- 1.16. A prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto. Os serviços requerem alta especialização e envolvem atividades complexas que dificultam a padronização do objeto, pois a qualidade e adequação do serviço dependem de características intrínsecas ao prestador, como experiência prévia e capacidade técnica. A subjetividade na avaliação dos critérios para a escolha torna inviável a utilização de um julgamento puramente objetivo, como seria exigido em um processo licitatório.
- 1.17. Portanto, esses fatores evidenciam a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade da licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021. A Administração, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida, e considerando aspectos como valor e especialização, opta pela contratação da empresa ASSESSORE CONSULTORIA LTDA.
- 1.18. Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige para a contratação, cabe ao administrador público à discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local. O valor discriminado na Proposta de prestação de serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros municípios, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado no mercado. Em síntese, a autoridade competente, ao respeitar os princípios que regem a atividade administrativa e a legalidade, seleciona a empresa mencionada, aquela que considera indiscutivelmente a mais adequada para garantir a plena execução do objeto do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial <https://www.ermo.sc.gov.br/>.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Diagnóstico e orientação técnica específicos quanto à legalidade, legitimidade e operacionalidade de procedimentos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e respectivos Fundos Especiais;
- 3.2. Treinamento inicial sobre rotinas administrativas, contábeis e financeiras para os secretários e demais servidores designados pelo Município;
- 3.3. Treinamento interno voltado aos Agentes Administrativos, para propiciar-lhes claro conhecimento e visão finalística da legislação aplicável à realidade municipal, em especial: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, PPA); Despesas e Receitas Públicas; Sistema de Controle Interno; Licitações e Contratos Administrativos; Tribunal de Contas; Terceirização etc.;
- 3.4. Suporte e acompanhamento a defesas de processos relativos a contas de gestão e contas de governo junto ao TCE;
- 3.5. Assessoria e orientação na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, PPA), incluindo estimativa de receitas, previsão de despesas de custeio, pessoal, encargos gerais, definição de prioridades para desenvolvimento de projetos e investimentos, audiências públicas, projetos de lei, elaboração de anexos, memórias de cálculo etc.;
- 3.6. Desdobramento das metas fiscais e acompanhamento da execução;
- 3.7. Assessoria no acompanhamento das metas de arrecadação de receitas, por fonte de recursos, para apuração de excessos a serem utilizados como fonte de recursos na abertura de créditos adicionais, ou frustrações que sugiram limitação de empenho e movimentação financeira;



- 3.8. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de modo a demonstrar as disponibilidades financeiras e o equilíbrio das contas por fonte de recursos;
- 3.9. Acompanhamento mensal e orientações acerca das aplicações mínimas constitucionais em educação, saúde e aplicação dos recursos do FUNDEB, incluindo elaboração de demonstrativos gerenciais;
- 3.10. Assessoria e orientações quanto à correta aplicação dos recursos próprios e transferidos pela União e Estado, vinculados à educação, saúde e Assistência Social;
- 3.11. Acompanhamento mensal e orientações acerca dos limites máximos de despesa com pessoal, incluindo elaboração de demonstrativos gerenciais;
- 3.12. Análise bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 3.13. Análise quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;
- 3.14. Assessoria na elaboração de demonstrativos do cumprimento das metas quadrimestrais e elaboração de roteiro e suporte à audiência pública quadrimestral do Prefeito;
- 3.15. Orientações e acompanhamento das atividades e procedimentos de contabilidade e de tesouraria, inclusive, com análise mensal dos balancetes;
- 3.16. Assessoria e sugestões de projetos de lei e demais atos de revisão e atualização da legislação municipal;
- 3.17. Assessoramento e orientações quanto aos atos, procedimentos e rotinas que envolvem a Gestão de Recursos Humanos, incluindo atos de admissão e contratação, movimento funcional, sistema remuneratório, Estatuto, Planos de Cargo e Carreira, adequação da legislação municipal com as normas constitucionais e legais vigentes;
- 3.18. Assessoria e orientações quanto aos processos de compras e contratações de bens e serviços;
- 3.19. Assessoria e orientações quanto à operacionalização dos sistemas SIOPE, ESFINGE, MSC, SIAFIC e outros sistemas informatizados de informações e prestação de contas de recursos federais e estaduais;
- 3.20. Formulação de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, demonstrativos e outros documentos e rotinas atinentes ao serviço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá iniciar o fornecimento do serviço assim que receber a autorização de fornecimento e a nota de empenho emitida pelo setor responsável, de acordo com as necessidades do Município de Ermo/SC junto a Contabilidade/Financeiro, Controladoria-Geral, Secretarias e demais órgãos municipais.
- 4.2. A contratada deverá atender as condições de habilitação nos termos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.4. A contratada deverá realizar a prestação de serviços técnicos in loco e/ou por acesso on line aos sistemas, nas áreas de contabilidade, controladoria, prestação de contas e demais aspectos de controle na administração pública municipal;
- 4.5. A contratada deve assessorar na elaboração, formatação e estudos técnicos de estimativas para a elaboração do planejamento público e sistemas operacionais eletrônicos disponíveis;
- 4.6. A prestação de serviços de assessoramento técnico nas dependências dos órgãos da Administração Municipal, requisitados pela contratante ao seu critério, mediante solicitação;
- 4.7. Acompanhamento de procedimentos administrativos do Tribunal de Contas e assessoramento dos técnicos do



Município, sempre que solicitado;

- 4.8. Acompanhamento dos procedimentos contábeis executados pela Administração Municipal, para efeito da legislação pertinente;
- 4.9. Execução de outras atividades técnicas e de assessoramento inerentes aos procedimentos contábeis e de prestação de contas em geral;
- 4.10. Elaboração de pareceres em consultas técnicas, em assuntos pertinentes, solicitados pela Administração Municipal;
- 4.11. Acompanhamento dos indicadores constitucionais, conferência e circularização dos procedimentos de elaboração, atendimento e remessa ao Tribunal de Contas e outros órgãos dos sistemas de controle externo;
- 4.12. A Contratada, na forma da legislação pertinente, deverá manter em seu quadro de pessoal, técnicos capacitados, com profissão regular na área de contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, correndo às suas custas a formação/treinamento adequados.

5. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

- 5.1. Sabe-se que a “Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.). Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

- 5.1.1. Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros.

6. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 83 de 29 de dezembro de 2023 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 6.8. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pelo Sr^a. Leticia Della Vecchia Bendo, Analista Administrativa, matrícula nº 1740 sendo servidora efetiva desta municipalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da contratante:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, edital e demais anexos;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,



os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.1.5. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
- 8.1.7. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- 8.1.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 8.1.10. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 8.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15. Observar todas as obrigações complementares necessárias para assegurar a adequada execução do fornecimento/serviço, conforme descrito neste termo de referência e nos demais anexos;
- 8.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 6. e subitens do contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação do objeto do presente termo de referência, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com este termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.
- 10.2. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

CNPJ nº 01.608.905/0001-01

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos artigos 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ermo/SC, data da assinatura digital.

Clayton Nazário Américo
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

CONTRATO N° XXX/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE ERMO/SC**, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICIPIO DE ERMO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 448, km 06, nº 120, Centro, Ermo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.905/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Della Vecchia, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado no município de Ermo/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/2026, homologada em xx/xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços xxx conforme termo de referência e anexos, respeitado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1		MÊS	11	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato será de 11 (onze) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência da inexigibilidade de licitação nº xxx/2026 e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por ano.
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
- (xx) xx - Recursos Ordinários.
- 5.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 6.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.12** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 6.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.
- 7.3** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no instrumento convocatório.
- 9.2** Os serviços contratados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente de acordo com o cronograma disponível no edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** O(a) gestor(a) deste contrato será a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário de Administração e Finanças, o fiscal será o Sr^a. xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxx, o(a) qual podera ser substituídos(as) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 10.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma



estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº xxx de xx de xxxxxx de 202x.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 11.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 11.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 11.2.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 11.2.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 11.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 11.2.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante



a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

12.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

12.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

12.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

CNPJ nº 01.608.905/0001-01

13.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É proibido subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem a prévia autorização do Contratante. Mesmo que a subcontratação seja autorizada, o Contratante não assumirá responsabilidades por quaisquer obrigações ou encargos do subcontratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Turvo/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ermo/SC,de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE ERMO/SC
PAULO DELLA VECCHIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

CNPJ nº 01.608.905/0001-01

SECRETÁRIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA XXXX
GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
MATRÍCULA XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO